



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Dispensas	5
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02

Praça Martin Moreira, 142 - Centro

Telefone: (16) 3664-9100

Site: www.brodowski.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96

Avenida Champagnat, 60 - Centro

Telefone: (16) 3664-8500

Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757

Telefone: (16) 3664-1822

Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397

Telefone: (16) 3664-6486

Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.592, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

“DENOMINA DE “DANIEL ALEXANDRE MARTINS” A SALA DE RAO X LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE MISTA HOSPITALAR “DOUTOR FAUSTINO DE CASTRO” DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 034/2019, remetendo o autógrafo n. 061/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica denominado de “DANIEL ALEXANDRE MARTINS” a Sala de Raio X localizada nas dependências da Unidade Mista Hospitalar “Doutor Faustino de Castro” situada na Rua Elias Barquete, n.º 250, Jardim São Manuel, no Município de Brodowski/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 29 de Outubro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARCIA CRISTINA BRAGUINI BOLZONI

Secretária Municipal de Governo

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DE DÉBITO E A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 035/2019, remetendo o autógrafo n. 060/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica autorizado o Município de Brodowski/SP a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de cartão de crédito e de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Município de Brodowski/SP, conforme seu poder discricionário, fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º Fica o Município de Brodowski/SP autorizado a receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, em até 10 (dez) vezes, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Art. 3º A parcela única de qualquer valor descrito no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 3 de 7

art. 1º não poderá ser parcelada quando incidir desconto.

Art. 4º Fica ainda autorizado o Município de Brodowski/SP a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 5º Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito e crédito, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

Art. 6º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Brodowski/SP ocorrerá:

I – nas operações de cartão de débito, em D + 1 dia depois de efetivada a transação;

II – nas operações de cartão de crédito, em D + 30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

Parágrafo único. Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora do cartão.

Art. 7º Fica alterado o caput artigo 244 da Lei Complementar n.º 033, de 27 de dezembro de 2001, a qual institui o Novo Código Tributário do Município de Brodowski e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 244 O pagamento será efetuado em moeda corrente, cheque ou através de cartão de crédito ou de débito.”

Parágrafo único. A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção de crédito tributário previstas no artigo 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal n.º 5.172, de 1966).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 9º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Setembro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brodowski-SP, 19 de Setembro de 2019

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

MARCIA CRISTINA BRAGUINI BOLZONI

Secretária Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SISPREV.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 45/2019, remetendo o autógrafo n. 065/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias (patronal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 4 de 7

devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências AGOSTO de 2018 a JULHO DE 2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013, nº 307/2013 e 333/2017.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 02 de Outubro de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

MARCIA CRISTINA BRAGUINI BOLZONI

Secretária Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 4.042, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a aplicabilidade do Decreto nº 4.009 de 24 de Junho de 2019 e outras providências.”

José Luiz Perez, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, que a ausência de servidor em determinados setores da Administração Pública, prejudicará o regular andamento do serviço público municipal;

DECRETA:

Art. 1º O disposto no Decreto nº 4.009 de 24 de Junho de 2019 não se aplicam aos seguintes servidores da Administração direta do Poder Executivo Municipal:

I – Auxiliares e técnicos de enfermagem lotados nos Postos de Saúde da Família;

II – Farmacêuticos lotados na farmácia da Unidade Mista Hospitalar;

III – Aos servidores que atuam no transporte da merenda escolar;

IV – Aos servidores que atuam no cemitério Municipal;

Art. 2º Os parâmetros e os critérios definidos neste Decreto para o instituto da jornada extraordinária deverão ser observados e autorizados pelos setores da Administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante aplicação por meio de seus respectivos titulares (Secretários, Diretores ou Chefes).

Art. 3º O Diretor de Recursos Humanos, mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 5 de 7

registros efetuados no Banco de Horas, dando ciência da motivação das correções ao chefe imediato do órgão no qual se encontra lotado o servidor.

Parágrafo único. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria da Administração, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Setor de Recursos Humanos, os quais emitirão parecer em conjunto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brodowski/SP, 03 de Outubro de 2019.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MÁRCIA CRISTINA BRAGUINI BOLZONI

Secretária Municipal De Governo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora as propostas formuladas pelas empresas: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 56.081.482/0001-06, no valor de R\$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais); BARONI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 09.394.802/0001-06, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); CM HOSPITALAR S.A, CNPJ nº 12.420.164/0003-19, no valor de R\$ 12.591,60 (doze mil

quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos); DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.511.513/0001-16, no valor de R\$ 61.907,50 (sessenta e um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski/SP, 26 de Novembro de 2019. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2019 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento nos inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto a aquisição de brinquedos para distribuição às crianças no natal de 2019, com a empresa MILK - INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.512.943/0001-91, com sede na Rod. Engenheiro Osvaldo Nardini, S/N, KM 0,890, São João, Laranjal Paulista/SP, CEP 18.500-000, e SAMBA TOYS - INDUSTRIA, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.880.019/0003-58, com sede na Rod. Marechal Rondon, S/N, KM 183,3, Distrito de Maristela, Laranjal Paulista/SP, CEP 18.500-000.

Condições e valor do pagamento: MILK - INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e a empresa SAMBA TOYS - INDUSTRIA, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 6 de 7

no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 11 de Novembro de 2019. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano III | Edição nº 267

Página 7 de 7

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



C M D C A

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski
Praça Martim Moreira, 142 - Centro - Brodowski - SP - Fone: (16) 3664-9100
Sala dos Conselhos (anexo à Prefeitura Municipal de Brodowski)
C N P J: 14.531.171/0001-51 Inscrição Estadual: Isento

CONVOCAÇÃO PARA A CAPACITAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE BRODOWSKI E DO TREINAMENTO PRÁTICO (ESTÁGIO) REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE BRODOWSKI.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de escolha para Conselheiros Tutelares da cidade de Brodowski, para o quadriênio 2020/2023, conforme **Resolução nº 01, de 28 de março de 2019** e seguindo a Deliberação **01, de 28 de março de 2019** e da **Plenária do CMDCA no dia 31/10/19**, por meio deste torna pública a **Convocação para Capacitação do Conselho Tutelar De Brodowski**, conforme cronograma abaixo. Cabe salientar que a não participação e adesão, de acordo com o item 11.11 do edital (Deliberação 001/2019 - CMDCA), acarretará o impedimento do titular e suplente de assumir o cargo. Fica ainda, os Conselheiros Titulares eleitos **CONVOCADOS** a realizarem o treinamento prático (estágio), na sede do Conselho Tutelar a partir do dia 13/12/19 até o dia anterior à posse, em datas e horários a serem combinados com o conselheiro supervisor da Gestão atual, qual será indicado no último dia da capacitação. Os Conselheiros da nova Gestão (2020/2023) deverão apresentar no dia da posse a declaração de 30 horas de estágio assinada pelo seu respectivo supervisor, condição para ser empossado.

CAPACITAÇÃO - Dias 10, 11 e 12/12/19

Data: 10 e 11/12/2019 (terça e quarta- feira)

Horário: 08h00min as 17h00min

Data: 12/12/2019 (quinta-feira)

Horário: 08h00min as 14h00min

Local: Câmara Municipal de Brodowski

Brodowski, 25 de novembro de 2019.

Viviane Vercezi Cadamuro
Presidente da Comissão Organizadora

Fernanda Gaudência Tizo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski

DESTINE PARTE DO SEU IMPOSTO DE RENDA DEVIDO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O Fundo é administrado pelo C.M.D.C.A. de Brodowski, órgão que determina a política de apoio financeiro às crianças e adolescentes de Brodowski